

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em 2014 foi aprovado o novo "*regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projetos de investimento*" a serem oficializados pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro de 2014, veio atualizar o regime contratual de investimento (RCI), harmonizando-o com "*os novos enquadramentos nacionais e europeus dos incentivos financeiros e fiscais*" a vigorar durante o quadro comunitário de apoio em execução (2014-2020), englobando a atualização introduzida em 2008 no âmbito do Código dos Contractos Públicos (CCP).

Pela nova regulamentação ficaram abrangido "*os projetos cujo valor de investimento exceda 25 milhões de euros*", valor que constitui o patamar já estabelecido para o tratamento diferenciado nos apoios financiados por fundos comunitários no âmbito do Portugal 2020, e do Programa de Desenvolvimento Rural – PDR 2020 (agricultura).

Mas a nova regulamentação abrange inclusivamente projetos que, não atingindo aquele valor, "*sejam de iniciativa de uma empresa com faturação anual consolidada com o grupo económico em que se insere superior 75 milhões de euros ou uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros*".

Para beneficiar do regime especial de contratação de apoios públicos, os "*grandes projetos*" têm que demonstrar "*que detêm interesse especial e estratégico para a economia portuguesa*".

A AICEP ficou responsável pela análise, negociação e contratualização dos grandes projetos, sendo da sua competência exclusiva a "*avaliação do mérito*" dos mesmos. Ficou igualmente com a responsabilidade de "*acompanhamento, controlo e fiscalização da execução dos grandes projetos*", e com "*a verificação do cumprimento das obrigações contratuais*".

A par daqueles grandes projetos, existem outros projetos de investimento enquadrados no

Código Fiscal do Investimento (CFI), beneficiando designadamente das normas e do regime que estabelece os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

Em ambos os casos se impõe a sua publicitação, quer pela relevância nacional dos projetos, quer pelo montante dos apoios concedidos pelo Estado.

Tal não tem acontecido. Com efeito, não se encontra disponível informação estatística agregada, completa ou fidedigna sobre a localização dos grandes projetos de investimento, nem dos benefícios contratados e concedidos pelo Estado.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer ao **Ministro dos Negócios Estrangeiros**, através de V. Exa., se digne fornecer e enviar a este Grupo Parlamentar informação relativa aos grandes projetos contratualizados pelo Estado entre os anos de 2003 a 2018, que inclua designadamente:

1. Referência aos projetos localizados nos territórios do interior do País, relevando aqui o disposto na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
2. Valores agregados dos investimentos contratualizados e realizados,
3. Valores agregados dos benefícios concedidos, designadamente fiscais e financeiros;
4. Rácios entre os investimentos realizados e os benefícios contratualmente acordados:

Mais se solicita que seja enviada a mesma informação discriminada relativamente aos contratos de investimento celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento (CFI), que tenham beneficiado do regime que estabelece os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

Palácio de São Bento, 27 de junho de 2018

Deputado(a)s

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

PAULO RIOS DE OLIVEIRA(PSD)

HELGA CORREIA(PSD)

JOEL SÁ(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

CARLOS SILVA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

FERNANDO VIRGÍLIO MACEDO(PSD)